

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO AGENDADO PARA O 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE DE 2025 DA FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FDCL/FECON – MINAS GERAIS

A FDCL – Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, instituída pela FECON - Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.815/74, reconhecimento renovado pela Portaria n.º. 268, de 03 de abril de 2017, por seus representantes, torna público, para conhecimento de todos os interessados que, no período indicado neste Edital, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo do Curso de Graduação da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, organizado sob a forma de concurso público, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 44, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, no Decreto n.º 5.245/2004 e Portarias conexas do Ministério da Educação- MEC, nos dispositivos regimentais, e realizado segundo as regras aqui dispostas, as quais a Instituição se obriga a cumprir, e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram conhecer e com elas concordar.

I – INSCRIÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS

1 – Período: de 28 de outubro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.

2 – Locais de inscrição:

2.1 – Na secretaria da FDCL (3769-1919) ou pelo endereço eletrônico www.fdcl.com.br

3 – A prova deverá ser realizada presencialmente na sede da FDCL. Desse modo, o horário para a realização das provas será a critério do aluno, mediante agendamento prévio.

3.1 – Ao se inscrever o candidato indicará o dia e horário em que pretende realizar a prova.

4 – Taxa de inscrição:

4.1 - A taxa de inscrição corresponde ao valor de R\$30,00 (trinta reais).

5– Documentação exigida para a inscrição:

5.1 – Preenchimento do formulário específico de inscrição, disponibilizado na página eletrônica da Faculdade.

5.1.1- O pagamento da taxa de inscrição

6 – Habilitados à inscrição:

6.1 – Somente serão consideradas válidas as inscrições daqueles que tenham concluído, no mínimo, o curso médio ou equivalente.

6.1.1 – Aquele que não concluiu o Ensino Médio ou equivalente poderá inscrever-se como treinarante, porém sem direito à matrícula, caso tenha aprovação.

7– Disposições adicionais:

7.1 – Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição.

7.2 – O simples pagamento da taxa sem o necessário preenchimento do formulário específico não garante a inscrição do candidato.

7.3 – Não será considerado inscrito o candidato que não efetuar pagamento da taxa de inscrição fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.4 – O candidato com necessidades especiais deverá especificá-las no ato da inscrição, não sendo aceitas solicitações posteriores.

7.5 – Cada candidato poderá se inscrever apenas uma vez, sendo anuladas as inscrições subsequentes.

7.6 – Não é permitida a inscrição condicional.

II – NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA A MATRÍCULA INICIAL

1 – Número de Vagas: 100 (cem) vagas para o turno da noite e 50 (cinquenta) vagas para o turno da manhã, para o ingresso no Curso de Direito (Bacharelado).

1.1 – O tempo mínimo de integralização do Curso de Direito é de **5** (cinco) anos ou **10** (dez) períodos.

1.2 – O tempo máximo de integralização do Curso de Direito é o previsto no Regimento Interno da FDCL.

III – PROGRAMAS DAS MATÉRIAS DAS PROVAS

1 – A prova consistirá na elaboração de uma redação (dissertação) sobre um dos temas de conhecimentos gerais oferecidos no momento da realização da prova.

IV – REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS

1 – A prova será individual e consistirá na realização de:

1.1 – **Prova de Redação (dissertação)**, no valor de 100(cem) pontos;

1.2 – Será admitida a substituição da prova por nota do ENEM, transferência ou obtenção de novo título, além de análise do histórico escolar.

2 – O processo seletivo será realizado em uma única etapa.

3 – Organização interna da prova e prazo de realização:

3.1 – A Prova de Redação, que consistirá na elaboração de texto escrito, **em formato de dissertação**, levará em conta, quando da correção, os seguintes aspectos, de acordo com a bibliografia indicada no manual do candidato.

3.1.1 – adequação ao tema e aos objetivos da proposta;

3.1.2 – formalidade, coerência, coesão e pertinência argumentativa;

3.1.3 – paragrafação, estruturação de frases, morfossintaxe e adequação vocabular;

3.1.4 – uso padrão da norma culta, levando-se em consideração a nova reforma ortográfica;

3.1.5 – o candidato disporá de 2h00, sem intervalo para a realização da prova, já incluído nesse tempo a transcrição da redação.

4– Calendário e local de realização das provas:

4.1 – A prova será realizada presencialmente (na sede da FDCL), em data e horário previamente agendado pelo candidato, de acordo com a disponibilidade ofertada pela instituição.

5– Sistemática de classificação:

5.1 – Os candidatos serão classificados para o Curso de Direito, no limite das vagas oferecidas para o turno da noite, pela ordem decrescente da soma de pontos conquistados.

5.2 – O candidato que obtiver nota zero na prova ou usar de meios fraudulentos na sua realização será automaticamente desclassificado.

6– Desempate: Ocorrendo empate, o desempate será feito obedecendo-se aos seguintes critérios:

6.1 – maior nota obtida na prova de Redação;

6.2 – o candidato mais idoso.

V – DOS RESULTADOS

1– O resultado do processo seletivo será divulgado para o candidato no seu endereço eletrônico com a convocação para a matrícula.

1.1– Em hipótese alguma haverá revisão de prova, vista e/ou recurso quanto ao julgamento da redação.

VI – DA MATRÍCULA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1–A matrícula dos candidatos aprovados será realizada pela Secretaria da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, impreterivelmente, entre os dias 28 de outubro de 2024 até 31 de janeiro de 2025, no horário de 8h às 21h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e recessos escolares.

2–O candidato aprovado se obriga a apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação, sob pena de perda do direito de ingresso:

2.1 – Requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado.

2.1.1 – O candidato aprovado deverá obter o requerimento de matrícula, bem como o Contrato de Prestação de Serviços, diretamente no endereço eletrônico: www.fdcl.com.br

2.2 – O Contrato de Prestação de Serviços deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato aprovado, e, se menor de (18) dezoito anos, pelo seu representante legal.

2.2.1 – O contrato deverá ainda ser assinado, com firma reconhecida, pelo aluno, por um(a) responsável financeiro(a) e, também por seu cônjuge se for casado(a),

acompanhado das cópias de registro civil (casamento ou nascimento), comprovante de residência, CPF e RG (dos responsáveis financeiros).

2.2.2 – O formulário do contrato de Prestação de Serviços deverá ser obtido na página eletrônica da FDCL.

OBS: Ex-alunos poderão ser responsáveis financeiros somente se adimplentes e/ou não tenham demandas jurídicas contra a FDCL. Fica vedada a fiança entre alunos.

2.3 – Comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do semestre escolar.

2.3.1 – Se o matriculado optar pelo pagamento da semestralidade, em uma única parcela, não se exigirá responsável financeiro.

2.4–Uma **(01)** cópia xerografada legível, dos seguintes documentos:

- a) Histórico escolar (apresentar o original ou cópia autenticada em cartório);
- b) Carteira de Identidade, (não servem carteiras funcionais e nem CNH)
- c) certidão de registro civil (nascimento ou casamento).

2.5–uma **(01)** cópia do CPF;

2.6 – comprovante de residência, com endereço atualizado;

2.7 – duas **(02)** fotos 3x4, coloridas e recentes;

2.8–uma **(01)** cópia do Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição;

2.9–uma **(01)** cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino.

Somente serão aceitas cópias legíveis e em bom estado de conservação, acompanhadas dos documentos originais, para conferência.

2.10- A Secretaria Geral da FDCL **poderá aceitar**, excepcionalmente e de forma condicionada, Declaração de Conclusão do Ensino Médio, como substituição temporária do HISTÓRICO ESCOLAR devendo o matriculado providenciar o documento exigido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

2.11– A não apresentação do Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias poderá ensejar anulação **automática** e **inapelável** da matrícula efetuada.

3– O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estabelecido para matrícula implicará na convocação do candidato imediatamente colocado na lista de classificação, para o preenchimento da vaga.

3.1 – A convocação do candidato subsequente, no caso do item anterior, dar-se-á pelo número de telefone constante da ficha de inscrição no Processo Seletivo, e/ou por outro meio a juízo da Faculdade, no primeiro dia útil após o encerramento da matrícula.

3.2 – É de inteira responsabilidade do candidato a atualização do seu endereço e telefone na Secretaria da Faculdade.

3.3 – É de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para o candidato convocado realizar sua matrícula.

4– A falta de qualquer documento exigido para matrícula, na data estipulada, acarretará a eliminação definitiva do candidato.

5–Aquele que, no ato da matrícula, servir-se de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula anulada e se sujeitará, além da perda da vaga e dos valores pagos, às punições previstas em lei.

6 – As aulas terão início de acordo com o calendário escolar estabelecido pela FDCL.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O Curso de Direito funcionará, **de segunda a sexta, em seus horários respectivos e aos sábados pela manhã para atividades acadêmicas previamente agendadas**. Excepcionalmente e a juízo da FDCL, poderão funcionar à tarde para outras atividades acadêmicas.

1.1- Não haverá tratamento especial para alunos que, em razão de convicções religiosas e ou trabalho de qualquer natureza, deixem de frequentar aulas e ou atividades acadêmicas regulamentares.

2 – O Processo Seletivo, objeto deste Edital, é válido para a matrícula inicial no 1º (primeiro) semestre de 2025, ficando sem efeito quaisquer resultados nele obtidos se, por qualquer motivo, a matrícula não for efetivada no prazo previsto neste Edital.

3 - A Faculdade não se obriga a formar turmas com **número inferior a 35 (trinta e cinco)** alunos regularmente matriculados.

3.1 – Na hipótese de não formação de turma, a taxa de matrícula será devolvida ao aluno, integralmente, a contar da comunicação feita pelo Departamento Financeiro da FDCL. Alternativamente, caso haja anuência das partes, o aluno poderá ser matriculado diretamente em outro período, a fim de cumprir os créditos faltantes posteriormente.

4– O Curso de Bacharelado em Direito, ministrado pela FDCL, segue as determinações da legislação pertinente e as normas regimentais internas da Instituição, no âmbito acadêmico, didático-pedagógico-científico, administrativo e financeiro, ficando os candidatos, porventura aprovados no processo seletivo, e devidamente matriculados, obrigatoriamente subordinados a tais regras.

5–Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.fdcl.com.br

6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada de acordo com o Regimento Interno da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2024.

Visto. De acordo. Publique-se.


Prof. Cirley José Henriques
Diretor-Geral da FDCL